

# Câmara Municipal de Ijaci

## Legislatura 2021 / 2024

### RESOLUÇÃO N.º 570

#### DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Os Vereadores e os Servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Ijaci poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, a contratação de empréstimos pessoais e financiamentos junto às instituições financeiras com as quais o Poder Legislativo Municipal mantiver convênio, para que os pagamentos das parcelas sejam realizados através do desconto diretamente em folha de pagamento.

**Parágrafo único.** Os valores dos descontos realizados na forma do *caput* não poderão ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do contraente da obrigação junto à instituição financeira.

**Art. 2º.** Os contratos de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos vereadores e servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

**Art. 3º.** Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II – consignante: órgãos ou entidade do Poder Legislativo Municipal que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;
- III – consignado: os vereadores, servidores e pensionistas de que trata o art. 1º;
- IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;
- V – consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada Pela Câmara Municipal,

# Câmara Municipal de Ijaci

## Legislatura 2021 / 2024

observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

**Art. 4º.** Somente serão credenciadas, para os fins desta Resolução, as instituições bancárias ou financeiras devidamente habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

**Art. 5º.** A qualquer momento poderá a Câmara Municipal de Ijaci descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Resolução ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º.** A consignação voluntária pode ser cancelada:

- I – por força de lei ou outra norma específica;
- II – por ordem judicial;
- III – por vício insanável no processo de consignação;
- IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V – por solicitação da entidade consignatária;
- VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5º.;
- VII – por solicitação do consignado, desde que tenha prévia e expressa concordância do consignatário.

**Art. 7º.** No caso de desligamento do servidor ou vereador, bem como licença sem remuneração, a Câmara Municipal informará ao consignatário e ao consignado para que o restante das parcelas seja custeado pelo consignado, cessando a partir da data de desligamento ou licença sem remuneração, a obrigação da Câmara Municipal em relação aos pagamentos do empréstimo tomado

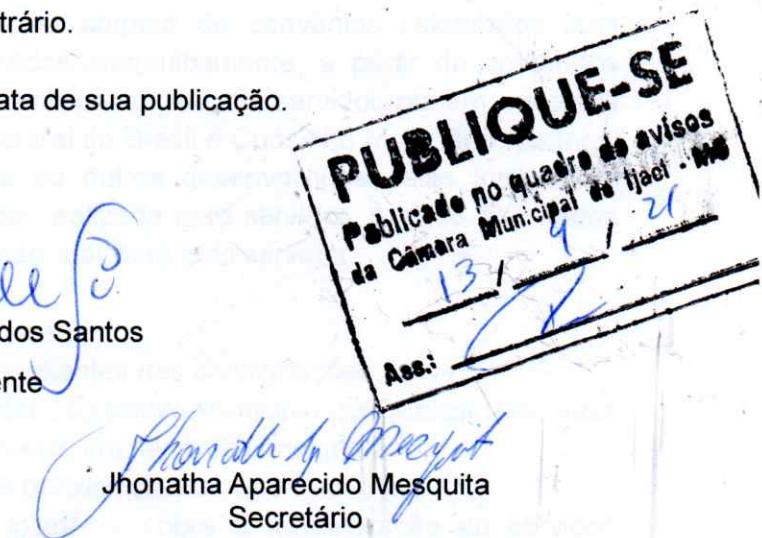
**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci/MG, 13 de abril de 2021.

  
Olivia Teodoro dos Santos  
Presidente

  
Junior Aparecido de Oliveira  
Vice-Presidente



  
Jhonatha Aparecido Mesquita  
Secretário